

**CONTRATO Nº 011/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS E A  
EMPRESA MARKA REFORMAS LTDA-EPP NA  
FORMA A SEGUIR.**

A Câmara Municipal de Manaus, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente – o Vereador **CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG: 13502948, CPF: 641.056.792-87, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Cecília Meireles, s/n, Condomínio Ponta Negra II, Rua E, Casa 15 – Bairro Ponta Negra, CEP.: 69.037-071; e de outro lado a MARKA REFORMAS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado em 02/07/2003, sob o n.º 13200423520, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ n.º 05.764.338/0001-33, sediada em Manaus-AM, na Av. Senador Raimundo Parente n. 70, Bloco 1B ap 203, Conjunto Habitacional Guaianas, Alvorada – CEP: 69.048-661, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **MARCELLO MUSSA COSTA**, brasileiro, carioca, administrador, portador do RG n.º 0782259-6 SESEG/AM e do CPF n.º 348.061.482-53, residente e domiciliado na Av. Senador Raimundo Parente n. 70, Bloco 1B ap 203, Conjunto Habitacional Guaianas, Alvorada – CEP: 69.048-661, e pela Senhora **KATHLEEN ABRAHIM MUSSA**, brasileira, amazonense, portadora do RG n.º 0136210-0 SESEG/AM e do CPF n.º 035.408.472-00, residente e domiciliada na Av. Senador Raimundo Parente n. 70, Bloco 1B ap 203, Conjunto Habitacional Guaianas, Alvorada – CEP: 69.048-661, em consequência da Dispensa de Licitação, em Carater Emergencial, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2023.10000.10718.0.001326, na presença das testemunhas abaixo, é assinado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. Prestação de serviço Contratação emergencial de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva em infraestrutura predial com mão de obra exclusiva e fornecimento de material, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos, nas instalações da CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE a equipe técnica de profissionais qualificados, conforme o item 6 (Detalhamento do Objeto) do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma e do Regime de Execução**

2.1. Fica estabelecido à forma de prestação do serviço, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos dos artigos 6º e 10 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

2.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Câmara Municipal de Manaus, se façam necessários no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo as supressões ultrapassar o limite estabelecido, a consenso das partes, de acordo com o estabelecido pelo § 2º, inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições de Pagamento**

3.1. O valor total de R\$ 334.200,00 (trezentos e trinta e quatro mil e duzentos reais), que será pago no mês subsequente, mediante a emissão de Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, na forma a seguir:

- a) Nota Fiscal/Fatura, discriminativa em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os serviços foram executados a contento;
- b) Cópia da Guia Recolhimento da Previdência Social – GRPS e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência.
- c) As notas Fiscais/fatura deverão ser emitidas no mês subsequente ao da execução das atividades realizadas na Câmara Municipal de Manaus;
- d) Os pagamentos serão efetuados após a execução mensal do serviço na forma do item “a”.

3.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3. A Câmara Municipal de Manaus poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – Dotação Orçamentária**

4.1. As despesas oriundas deste ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01101 - Câmara Municipal de Manaus - 01.122.0122.2181.0000 - Contratação de Serviços para Manutenção Funcional da CMM - 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 33903916 - Manutenção e Conservação De Bens Imóveis.

### **CLÁUSULA QUINTA - Dos Prazos e Reajuste**

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 3(três) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo sua vigência ser antecipado, com a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2023-CMM, Processo Administrativo 2023.10000.10718.0.001138.

### **CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades e Sanções**

6.1. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação de serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

6.1.1. Suspensão do direito de licitar pelo período de 2 (dois) anos.

- a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;
- b) Pela não prestação dos serviços licitados após assinatura do contrato, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal de Manaus revogar a licitação (ou o contrato) ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



6.1.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor do objeto licitado, em atraso;
- b) Multa, correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da execução do serviço prestado, no caso de os mesmos não serem executado a contento e não corresponderem às especificações do presente Edital;
- c) As demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, de acordo com a gravidade da falta cometida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão**

I. ADMINISTRATIVAMENTE, pela CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

II. AMIGAVELMENTE, pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III. JUDICIALMENTE, nos termos de legislação em vigor.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, com base no poder discricionário da Administração pública, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.

**Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial municipal.

**Parágrafo terceiro** - A rescisão amigável, indicada no item II, desta cláusula, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Responsabilidade Das Partes**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica exigida, ou tenham sido realizados com base em normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades decorrentes do presente Contrato.
- b) Os serviços serão fiscalizados pela Diretoria de Engenharia da CMM, juntamente com os Departamentos de Manutenção e Departamento Técnico, que manterão estreito e permanente contato com o engenheiro responsável pela empresa executora, visando perfeita execução e constante aprimoramento dos trabalhos.
- c) A fiscalização será responsável pela aprovação dos serviços e atestará sua correta execução nas faturas da empresa.

8.2. Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

#### **CLÁUSULA NONA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**



9.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Legislação Aplicável**

10.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação**

11.1. - O presente contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data e a referida publicação será providenciada pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro**

13.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato ou de sua execução, renunciando, a CONTRATADA e seus sucessores, a qualquer título, a qualquer outro Foro, por mais especial que seja.

Manaus, 29 de maio de 2023

**CONTRATANTE**



**CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

**CONTRATADA**

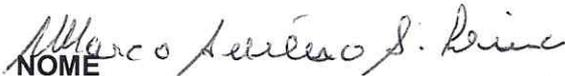


**KATHLEEN ABRAHIM MUSSA**  
MARKA REFORMAS LTDA-EPP



**MARCELLO MUSSA COSTA**  
MARKA REFORMAS LTDA-EPP

**TESTEMUNHAS**



**Marco Antônio S. Leite**  
NOME  
CPF 348.221.782-34



**Eduardo Amaral**  
NOME  
CPF 705.265.422-06